



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 47ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 20 A 23 DE OUTUBRO DE 2025

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Verônica Abdalla Sterman.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 20 de outubro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000521-56.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **PACIENTE:** PAULO CESAR DE SOUZA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "habeas corpus", para confirmar a liminar requerida e, **no mérito**, conceder a ordem na forma pleiteada. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000396-25.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** CLAUDIONOR GUTERRES FRANÇA NETO. **ADVOGADA:** PRISCILLA ZACCA MOYSES (OAB RS78255).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, mantendo o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para reformar o Acórdão no Recurso de Apelação 7000591-78.2023.7.00.0000 e condenar o Embargado pela prática do delito tipificado no art. 251, § 3º, do CPM, à pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime semiaberto, sem o benefício do "sursis". Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000163-22.2021.7.03.0203/RS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e MICHEL HENRIQUE DE MATOS DE AGUIAR. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer ambas as insurgências, negar provimento ao Apelo defensivo e dar parcial provimento à Apelação ministerial para, com a reforma da dosimetria da Sentença "a quo", condenar o ex-Cabo MICHEL HENRIQUE DE MATOS DE AGUIAR à pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, pela prática do delito tipificado no art. 240, § 5º, do CPM, sem o benefício do "sursis", o regime inicial aberto para cumprimento da sanção e o direito de recorrer em liberdade. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000060-84.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** WILLIAM COSME NOGUEIRA TOLENTINS FORTES COLARES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, a fim de manter incólume o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000865-08.2023.7.00.0000/MG, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhia os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado para, reformando o Acórdão embargado, fazer prevalecer o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA na Apelação nº 7000865-08.2023.7.00.0000, que, por entender essencial a juntada do Termo de Apreensão para a garantia da higidez do conjunto probatório, votou no sentido de conhecer e de dar provimento ao Apelo defensivo, para, reformando a Sentença hostilizada, absolver o ex-Sd EB WILLIAM COSME NOGUEIRA TOLENTINS FORTES COLARES, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000063-39.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** DOUGLAS PADILHA MAIDANA. **ADVOGADO:** MATHEUS QUARTIERI SIMÕES PIRES (OAB RS124353). **EMBARGADA:** JENIFER ACOSTA DE ÁVILA. **ADVOGADO:** FILIPE BLANK UARTHE (OAB RS109831). **ADVOGADO:** FÁBIO MAUCH PALMEIRA (OAB RS60131). **EMBARGADO:** JOAO BATISTA NOBRE DO NASCIMENTO. **ADVOGADO:** FILIPE BLANK UARTHE (OAB RS109831). **ADVOGADO:** FÁBIO MAUCH PALMEIRA (OAB RS60131). **INTERESSADA:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes, mantendo inalterado o Acórdão objurgado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA acolhiam os presentes Embargos, reformavam a Sentença de primeiro grau e: 1. condenavam a civil JENIFER ACOSTA DE ÁVILA e o 3º Sgt Ex JOÃO BATISTA NOBRE DO NASCIMENTO, como incurso no art. 309, parágrafo único, do CPM, à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão para ambos os Acusados, convertida em prisão apenas para o Acusado militar, a ser eventualmente cumprida em regime prisional inicial aberto, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/84, com o direito de recorrer em liberdade e com o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuando a alínea "a"; e 2. condenavam o ex-1º Ten DOUGLAS PADILHA MAIDANA, como incurso no art. 308, § 1º, do CPM, à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime prisional inicial aberto, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/84, sem o benefício do "sursis", por expressa vedação legal, e com o direito de recorrer em liberdade. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000169-98.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** CLEBER ANTONIO BENDER. **ADVOGADA:** NÚBIA CRISTINA BOLSON (OAB RS66755). **ADVOGADO:** RODRIGO DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB RS39456).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu acolher os presentes Embargos Infringentes do Julgado, para reformar o Acórdão combatido e condenar o ex-2º Sgt Ex CLEBER ANTONIO BENDER à pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso no art. 251, § 3º, c/c o art. 73, todos do CPM, fixando o regime inicialmente aberto para o seu cumprimento, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam e não acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar, a fim de manter o acórdão embargado, no qual o Ministro Presidente, por proclamação de resultado mais favorável, decidiu negar provimento ao apelo ministerial e manter, na íntegra, a sentença absolutória. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000100-55.2022.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e HELMAR ARAUJO MARQUES DE ALMEIDA. **ADVOGADO:** HELMAR ARAUJO MARQUES DE ALMEIDA (OAB PE027565). **APELADOS:** OS MESMOS. **INTERESSADA:** ADRIANA HELENA RODRIGUES DA SILVEIRA. **ADVOGADA:** ANDREA RODRIGUES DA SILVEIRA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade por parcialidade dos Magistrados da 7ª CJM; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade por cerceamento de defesa; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade por vício no IPM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso ministerial e dar provimento parcial ao recurso defensivo para absolver o Ten R/2 HELMAR ARAÚJO MARQUES DE ALMEIDA do crime de difamação, previsto no art. 215 do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar, fixando-se a pena unificada em 3 (três) anos e 1 (um) mês de privação de liberdade, correspondente a 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão pela prática do crime de denúncia caluniosa e 5 (cinco) meses de detenção pela prática do delito de injúria, cujo cumprimento deverá observar o disposto no art. 79, parágrafo único, do CPM, sem o benefício do "sursis", com o regime inicial aberto e o direito de recorrer em liberdade. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

PETIÇÃO CRIMINAL Nº 7000783-40.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** WANG WEI CHEN. **REQUERIDO:** CHUN CHIN TUNG. **REQUERIDO:** HOU FA TSENG. **REQUERIDO:** WANG CHIH. **REQUERIDO:** SU TSE PING. **REQUERIDO:** CHANG PAU SHENG. **REQUERIDO:** WANG YAO TING. **REQUERIDO:** MAY YAO TSENG. **REQUERIDO:** SUNG KUEI PAO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu deferir o pedido apresentado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar, para declarar extinta a punibilidade do crime praticado pelos cidadãos da República Popular da China WANG WEI CHEN, CHUN CHING TUNG, HOU FA TSENG, WANG CHIH, SU TSE PING, CHANG PAO SHENG, WANG YAO TING, MA YAO TSENG e SUNG KUEI PAO em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, com o consequente arquivamento definitivo dos autos do Processo nº 7.470/1964, da Apelação nº 34.582 e da presente Petição Criminal. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 7000067-60.2025.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REQUERENTE:** JUÍZO DA AUDITORIA DA 7ª CJM. **REQUERIDA:** FLAVIA DA SILVA GUIMARAES. **ADVOGADOS:** ANDRÉ FELIPE MALVAR LOPES (OAB PE033984) e FÁBIO DE ARRIBAS BARBOSA (OAB PE029412).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, com fundamento no artigo 109, alínea "c", do CPPM, deferir o pedido de desaforamento para uma das Auditorias da 11ª CJM, de modo a atender à

conveniência da instrução criminal e à razoável duração do processo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000608-12.2025.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** GETÚLIO PEREIRA MORAES. **ADVOGADO:** MAURO SANDRES MELO (OAB MS15013). **ADVOGADA:** JESSICA PRISCILLA DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB MS023528). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 4ª CJM - JUIZ DE FORA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento da Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de "habeas corpus", por ausência de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000037-52.2024.7.04.0004/MG. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** WEMERSON MATHEUS MOREIRA LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade da Sentença condenatória, em virtude do não oferecimento do ANPP. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000221-94.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade, opostos pela Defensoria Pública da União, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o acórdão impugnado. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000015-41.2025.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GUILHERME DA SILVA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para reformar a sentença "a quo" e condenar GUILHERME DA SILVA SANTOS, como incurso no art. 187, c/c o art.188, inciso I, ambos do CPM, à pena definitiva de 6 (seis) meses de detenção, detraíndo-se desse "quantum" eventual período de prisão provisória cumprido pelo réu, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com as condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", designando o Juízo da execução para a realização da audiência admonitória, fixando o regime prisional inicialmente aberto para eventual cumprimento da pena, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum e conceder o direito de recorrer em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7000066-91.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REQUERENTE:** THAMARA LIGIA FERNANDES CUTRIM DINIZ. **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para não conhecer da presente Revisão Criminal, por falta de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 550 e 551 do Código de Processo Penal Militar e, por conseguinte, julgou prejudicado o pleito liminar de suspensão dos efeitos do Acórdão lavrado nos

autos da Apelação nº 7000634-78.2023.7.00.0000. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000500-17.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** GUILHERME MARTINS AMORIM. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça; **por unanimidade**, decidiu rejeitar as preliminares defensivas, de aplicação do Acordo de Não Persecução Penal e da suspensão condicional do processo. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação, mantendo, integralmente, a sentença proferida pelo CPJ para o Exército da 3ª Auditoria da 1ª CJM, que condenou o ex-Sd GUILHERME MARTINS AMORIM, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000453-09.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTE:** SIDNEY JORGE DA SILVA PERDIGÃO. **ADVOGADO:** MARCELOS DOS SANTOS MARTINS (OAB DF037418). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM – BRASÍLIA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar de não conhecimento deste "habeas corpus", suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar, por ter sido utilizado como substitutivo do recurso próprio pela defesa. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000133-90.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** CELIA CORDEIRO DE SOUZA SOBRINHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu indeferir o pleito defensivo de aplicação subsidiária do art. 366 do CPP, no âmbito da Justiça Militar da União, por falta de amparo legal, contra o voto da Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, que acolhia a preliminar, reformava o Acórdão embargado, e fazia prevalecer o voto da lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, proferido nos autos da Apelação nº 7000376-68.2023.7.00.0000/RJ, que suscitava a preliminar de nulidade, em face da ausência de citação válida, e determinava a suspensão do feito e da contagem do prazo prescricional, mediante a aplicação subsidiária do vigente art. 366 do CPP comum, com a consequente anulação de todos os atos processuais a partir do aludido chamamento judicial. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, mantendo inalterado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão recorrido. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CARLOS VUYK DE AQUINO e CELSO LUIZ NAZARETH conheciam dos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa e os acolhiam parcialmente, reformavam o Acórdão embargado, e faziam prevalecer somente o voto vencido proferido pelo Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, a fim de absolver a civil CELIA CORDEIRO DE SOUZA SOBRINHA do crime previsto no art. 251 do CPM, com fundamento no art. 439, "e", do CPPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000264-93.2024.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GERSON DIAS FIGUEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso Ministerial, para desconstituir a Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 12ª CJM, em 29 de abril de 2025, e determinar a baixa dos autos ao Juízo “a quo” para o regular prosseguimento

do feito. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) negava provimento ao Recurso Ministerial, e mantinha a Sentença questionada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000365-72.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** FLAVIO MOREIRA DE SOUSA. **ADVOGADA:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). **ADVOGADO:** WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124). **ADVOGADO:** GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de anulação do processo, a fim de que o Ministério Público Militar seja instado a oferecer Acordo de não Persecução Penal (ANPP), contra o voto do Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor), que a julgava prejudicada por perda de seu objeto. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, mantendo, na íntegra, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000066-42.2024.7.06.0006/BA. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** BELIZANIA DA SILVA TUPINAMBAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça Militar da União para processamento e julgamento do feito, suscitada pela Defesa, contra o voto do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor), que rejeitava a preliminar, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7000696-84.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REQUERENTE:** GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO. **REQUERIDO:** OMAR SANTOS. **ADVOGADO:** MILTON BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE (OAB SP352276).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar, suscitada pela defesa, para que os argumentos sejam analisados por ocasião do exame do mérito, nos termos do art. 81, § 3º do RISTM; **por maioria**, decidiu rejeitar a Questão de Ordem levantada pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que votava pelo sobrestamento do feito, com a conversão do julgamento em diligência, nos termos do art. 85 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (RISTM), e pela devida intimação da Advocacia-Geral da União para integrar o polo ativo do presente processo, na representação legal do Comandante do Exército. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu julgar procedente o Libelo Acusatório, sobre o qual foi exarado o Despacho Decisório - C Ex nº 1.079, de 18/9/2024, pelo Exmo Sr. Comandante do Exército, para considerar o Tenente-Coronel R/1 OMAR SANTOS não justificado, porquanto culpado das imputações que lhe foram feitas, declarando-o, em consequência, indigno do Oficialato, determinando a perda de seu posto e de sua respectiva patente, na forma do art. 142, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal, c/c art. 16, inciso I, da Lei nº 5.836/72. Na forma regimental, fez juntada de arquivo de áudio e vídeo contendo sustentação oral o Advogado da Defesa, Dr. Milton Bertolli Ferreira de Andrade, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, em petição escrita, declarou-se ciente da sustentação oral.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000040-21.2024.7.10.0010/CE. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA PAIVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defensoria Pública da União, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000598-65.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** AMAURI LOPES RAMOS. **ADVOGADO:** DIEGO ABDALLA DE OLIVEIRA (OAB PR075003).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno para manter, "in totum", a Decisão monocrática que negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito nº 7000577-89.2025.7.00.0000. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000393-36.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO. **ADVOGADO:** ALEXANDRE DE MELO CARVALHO (OAB DF035428).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer, como preliminar, a arguição de nulidade decorrente da indigitada impossibilidade da perda do posto e da patente de militar da Reserva Remunerada, tendo em vista se confundir com o próprio mérito do Processo. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu acolher a Representação formulada pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, para declarar o Maj R/1 Ex LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO indigno para com o Oficialato, determinando a perda de seu posto e de sua patente, "ex vi" do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal/88 e do art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/80; e determinou que, após o trânsito em julgado, seja comunicado o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em cumprimento ao disposto no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, I, "f", da Lei Complementar n.º 64/1990. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000562-23.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **AGRAVANTE:** MARCUS PAULO MARTINHO DE ARAUJO. **ADVOGADOS:** CARLOS ALEXANDRE SALLES MOREIRA NETO (OAB RJ226809) e SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA (OAB RJ161463). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o Agravo Interno interposto pela Defesa, por ausência de amparo legal, mantendo a Decisão combatida irretocável. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000625-48.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** RAFAEL SILVA DA COSTA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM – RECIFE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "habeas corpus" e, **por maioria**, decidiu denegar a ordem, por falta de amparo legal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam do "habeas corpus", concediam a ordem e declaravam a nulidade do processo a partir do primeiro ato praticado após citação por edital e, com base em interpretação do art. 292 do CPPM conforme a Constituição, aplicavam o art. 366 do CPP, determinavam a suspensão do processo e da contagem do prazo prescricional até que o paciente, o civil RAFAEL SILVA DA COSTA, fosse encontrado ou compareça aos autos para responder a referida ação penal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000112-88.2023.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ALISSON GABRIEL DOS SANTOS. **ADVOGADO:** SANDRO LEITE DE ARAÚJO (OAB SP364605). **APELANTE:** BRENDON BORGES DE FREITAS. **ADVOGADOS:** WELLINGTON TENORIO CAVALCANTE (OAB SP360012) e IVO ZACARIAS SIQUEIRA JÚNIOR (OAB MS023702). **APELANTE:** GUSTAVO HENRIQUE LUZ DE LIMA. **ADVOGADOS:** IVO ZACARIAS SIQUEIRA

JÚNIOR (OAB MS023702) e WELLINGTON TENORIO CAVALCANTE (OAB SP360012). **APELANTE:** LUCAS EDUARDO DE JESUS FERREIRA ROVIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MAYCON VINICIUS MOREIRA BONFIM. **ADVOGADO:** SANDRO LEITE DE ARAÚJO (OAB SP364605). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **INTERESSADO:** CARLOS VITOR SILVA DE MOURA.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, após o voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que rejeitava a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada pela Defesa constituída dos réus BRENDON BORGES DE FREITAS e GUSTAVO HENRIQUE LUZ DE LIMA, por falta de amparo legal e no mérito, negava provimento a todos os Apelos defensivos, mantendo a Sentença condenatória incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos; e após o voto do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), que conhecia dos recursos de apelação interpostos pela Defensoria Pública da União e pelas Defesas constituídas e dava-lhes provimento, reformava a sentença condenatória, absolvía os ex-militares LUCAS EDUARDO DE JESUS FERREIRA ROVIDA, ALISSON GABRIEL DOS SANTOS, BRENDON BORGES DE FREITAS, GUSTAVO HENRIQUE LUZ DE LIMA e MAYCON VINICIUS MOREIRA BONFIM, bem como, por força da extensão dos efeitos do recurso ao corréu que não recorreu, absolvía o ex-Cabo do Exército CARLOS VITOR SILVA DE MOURA, todos em relação ao crime previsto no art. 303, § 2º (peculato-furto), c/c o art. 53, do Código Penal Militar, com fulcro no art. 439, "e", do Código de Processo Penal Militar. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA e GUIDO AMIN NAVES aguardam o retorno de vista. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000119-53.2024.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** NILSON DE JESUS DA SILVA JUNIOR. **ADVOGADO:** MARIO HENRIQUE DE SOUZA (OAB SC24027). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que rejeitava a preliminar de nulidade, suscitada pela Defesa, calcada em prova decorrente de quebra de sigilo bancário sem a sua ciência, por falta de amparo legal; rejeitava a segunda preliminar defensiva, de nulidade processual por suposta ausência de juntada das atas físicas das provas de habilitação náutica, por falta de amparo legal e, no mérito, negava provimento ao Apelo da Defesa, e mantinham, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença ora recorrida; e após a Questão de Ordem levantada de ofício pela Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, a fim de que o julgamento fosse convertido em diligência, na forma do art. 85 do RISTM, determinado que o Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 5ª CJM, em relação ao Pedido de Quebra de Sigilo Bancário nº 7000165-76.2023.7.05.0005, esclarecesse em que momento foi franqueado o acesso do citado feito à Defesa do apelado NILSON DE JESUS DA SILVA JUNIOR. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), CARLOS VUYK DE AQUINO e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, LOURIVAL CARVALHO SILVA e GUIDO AMIN NAVES aguardam o retorno de vista. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000033-22.2024.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** ANDREIA OLIVEIRA DE SOUZA. **ADVOGADOS:** FERNANDO OTERO CAAMAÑO (OAB PE41868) e RUBENS DOS SANTOS SILVA (OAB PE37370). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União para apurar os fatos definidos como desacato a militar, suscitada pela Defesa; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de incompetência da JMU para apurar os fatos definidos como desacato a assemelhado ou funcionário; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade por violação ao art. 437, "a", do CPPM em relação aos fatos definidos como desacato a assemelhado ou funcionário. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar parcial provimento ao Recurso da Defesa e do Ministério Público Militar, para reformar a Sentença atacada, manter a condenação da ré, ANDREIA OLIVEIRA DE SOUZA, como incurso no art. 299 do CPM, reduzir a pena para 6 (seis) meses de detenção; e no 300 do CPM, por 3 (três) vezes, diminuindo a pena para 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção, com fulcro nos arts. 69 e 79-A, ambos do CPM; e condená-la como incurso no art. 215 do CPM à pena de 3 (três) meses de detenção; e no art. 158 do CPM, à pena de 3 (três) anos de reclusão; outrossim, unificam-se as penas dos arts. 215, 299 e 300, todos do CPM, totalizando 1 (um) ano e 12 (doze) dias de detenção; e a do art. 158 do CPM, resultando 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, mediante a aplicação, para todos os mencionados tipos penais, dos arts. 79; e 81, § 1º, ambos do CPM; fixando o regime aberto para o início de cumprimento das reprimendas, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, com o direito de recorrer em liberdade e sem a concessão do benefício da suspensão condicional da execução da pena, à luz do art. 84 do CPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam e negavam provimento aos apelos defensivo e ministerial, e mantinham na íntegra a sentença recorrida. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000005-17.2024.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** MATHEUS AUGUSTO LESZAK e DIEGO FEDEROVICZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, para reformar a Sentença, manter a absolvição do réu MATHEUS AUGUSTO LESZAK das imputações dos crimes de falsificação de documento, art. 311 do CPM, e de uso de documento falso, art. 315 do CPM, alterando a fundamentação jurídica, respectivamente, para as alíneas "e" e "c" do art. 439 do CPPM; e condenar o réu DIEGO FEDEROVICZ pela prática do crime de uso de documento falso como incurso no art. 315, c/c o art. 9º, II, "e", e a reprimenda imposta no art. 311, todos do CPM, por 2 (duas) vezes; outrossim, unificando a sanção em 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão, conforme o art. 79-A do CPM, a ser cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 1º, "c", e § 2º, "c", do CP comum, com o direito de recorrer em liberdade, vedando-se a suspensão condicional da pena, por se tratar de reprimenda superior a 2 (dois) anos de reclusão, conforme o art. 84 do CPM. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000268-37.2023.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOSE ADEMAR DA SILVA RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a preliminar de inovação recursal, suscitada pela Defensoria Pública da União. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento à Apelação do Ministério Público Militar, para reformar a Sentença absolutória do civil JOSÉ ADEMAR DA SILVA RODRIGUES, e condená-lo à pena de 7 (sete) meses de detenção, como incurso nos arts. 299 (desacato) e 301 (desobediência), ambos do CPM, estabelecer o regime prisional inicialmente aberto (art. 33, § 2º, alínea c, do CP) e o direito de recorrer em liberdade, conceder o benefício da suspensão condicional da execução da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, com exceção da alínea "a", com a obrigatoriedade do comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM para presidir a audiência admonitória, conforme o art. 611, ambos CPPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE

OLIVEIRA (Revisor), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Militar e negavam-lhe provimento, e mantinham a sentença recorrida, que absolveu o civil JOSÉ ADEMAR DA SILVA RODRIGUES das imputações referentes aos crimes previstos nos arts. 299 e 301 do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, "b" e "e", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000221-68.2024.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MÁRCIA FRANCISCA LIMA FERNANDES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa e manter a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 23 de outubro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 28/10/2025, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 28/10/2025, às 15:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 29/10/2025, às 14:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4614053** e o código CRC **925A9151**.